PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Do Sr. Vicentinho Júnior)

Altera a Lei nº 13.999, de 2020, que institui o Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe), para o desenvolvimento e o fortalecimento dos pequenos negócios.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 13.999, de 2020, para prorrogar os prazos de carência e pagamento de operações de crédito no âmbito do Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte-PRONAMPE.

Art 2º O Art. 3º da Lei nº13.999, de 18 de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação;

"Art.	3°	As	instituições	financ	ceiras	part	ticipa	ntes	poc	der	ão
formali	zar	oper	ações de c	rédito n	io âmb	oito d	do Pr	onam	ре	até	3
(três) r	nes	es a	pós a entra	ada em	vigor	dest	a Lei	, pror	rog	áve	eis
por ma	ais	3 (tre	ês) meses,	observ	ados	o §	9° d	o art	2°	е	os
seguint	tes	•	•			•		par	âme	etro	os;

l-	

II - Prazo de 60 (sessenta) meses para o pagamento; e

III - Carência de 12 meses



JUSTIFICAÇÃO

O Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe), instituído pela Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, constitui importante iniciativa para o desenvolvimento e o fortalecimento dos pequenos negócios e deve ser ampliado.

O Pronampe surgiu de iniciativa do Congresso Nacional, em meio ao pior momento da crise causada pela pandemia de Covid-19, e possibilitou acesso ao crédito em condições favoráveis a diversas microempresas e empresas de pequeno porte no País, que encontravam dificuldade de conseguir financiamento junto ao sistema financeiro.

Os recursos da linha de crédito são importantíssimos para que as empreas possam pagar a folha de salários de seus empregados e comprometer-se em não haver demissões. Além de ser utilizada para investimentos de capital de giro isolado ou associado ao investimento.

Ainda que a economia tenha retomado uma trajetória de recuperação, com alta de 7,7% no PIB do terceiro trimestre de 2020, o desemprego segue batendo recordes, e esse ano começa com uma série de incertezas, além da possibilidade de novos choques com o fim do Auxílio Emergencial.

A vacinação em massa com vacinas seguras e eficazes aprovadas pela vigilância sanitária é fundamental para retomada da economia de modo sustentado. Mesmo com as vacinas já desenvolvidas, a expectativa de vacinar o país de forma geral e ampla será de no mínimo mais um ano, devido a falta de insumos no mercado mundial, bem como dificuldades logísticas.

A propositura em questão altera o Inciso II do Art 3º da lei 13.999 de 2020 que institui o Programa Nacional de Apoio às microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe), prorrogando de 36 (trinta e seis)



meses, para 60 (sessenta meses), o prazo de pagamento do crédito adquirido pelo programa.

Diante do exposto, entendemos que o setor econômico ainda enfrentará muita dificuldade para sua retomada de estabilização e crescimento. Assim apresentamos o referido projeto de lei, que será mais uma medida para auxiliar o setor econômico diante de tão grave crise financeira.

Solicito o apoio dos nobres colegas Parlamentares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em

de

de 2021.

Deputado VICENTINHO JÚNIOR

Documento eletrônico assinado por Vicentinho Júnior (PL/TO), através do ponto SDR_56066, na forma do art. 102, \S 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

